

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027/2018,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo firmar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES nº 359/2017.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ibirubá autorizado a efetuar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES nº 359/2017, para custeio profissional, nos procedimentos de partos e cesarianas, mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, com valores estabelecidos conforme TABELA – ANEXO I, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores da tabela contemplam procedimentos em horário normal de atendimento e em horário especial, não havendo remuneração extra pelo sobreaviso.

Art. 2º A adesão à Política e a celebração dos contratos com as empresas de prestação de serviços médicos, serão formalizados a Termo, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, através de Aditivos, até o máximo de 60 meses.

Parágrafo único - Em caso de prorrogação os valores serão corrigidos pela variação do índice do INPC dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 3º Os custos hospitalares da Associação Hospitalar Annes Dias serão custeados, por meio de AIHs ou recursos oriundos de convênio com o Estado, não cabendo ao Município o repasse de valores para esta finalidade.

Parágrafo único – A Associação Hospitalar Annes Dias figurará como anuente nos contratos firmados entre o município e as empresas de prestação de serviços médicos.

Art. 4º As revisões geradas pelos procedimentos ou cirurgias não poderão ser novamente cobradas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como não será permitida a cobrança de nenhuma despesa ou diária adicional destes procedimentos.

Art. 5º A cobertura das despesas decorrentes desta Lei correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ATIVIDADE 2129; 2144; ELEMENTO 339039.00000000

Art. 6º Ficam revogados os itens nº “6.2”, “6.4” e “6.5” previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.690, de 27/01/2017, bem como, os procedimentos “Parto Cesareana” e “Parto Normal” listados no Anexo I, da Lei Municipal nº 2.601/2015, alterada pela Lei Municipal nº 2.717, de 27/07/2017.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ,
em 20 de agosto de 2018.

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá-RS.

TABELA – ANEXO I

**TABELA DE VALORES PARA REFERÊNCIA EM PARTOS
NORMAL E CESARIANAS.**

	HORÁRIO NORMAL		HORÁRIO EXTRAORDINÁRIO*
PROFISSIONAL	VALOR		VALOR
OBSTETRA	R\$ 900,00		R\$ 1.350,00
PEDIATRA	R\$ 500,00		R\$ 750,00
ANESTESISTA	R\$ 700,00		R\$ 1.050,00

* Das 19h às 7h nos dias da semana e, nas 24h nos finais de semana e feriados.

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 027/2018,
DE 20 DE AGOSTO DE 2018.**

MENSAGEM

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo firmar contrato com empresas de prestação de serviços médicos, visando à operacionalização da Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento, instituído pela Portaria SES n.º 359/2017.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 027/2018, para o qual pedimos apreciação em regime de URGÊNCIA ESPECIAL, pois, todos somos sabedores, que as demandas em saúde são contínuas e requerem resolutividade imediata da(s) situação(ões) pleiteada(s) pelos pacientes.

Desde, janeiro de 2005, o Município tem suplementado demanda de atendimento oferecida pelo SUS, em decorrência da crescente dificuldade no atendimento/agendamento de cirurgias eletivas e procedimentos especializados, junto às Instituições credenciadas ao SUS.

O presente projeto tem por objetivo proporcionar a efetivação da regionalização da saúde, mais especificamente em relação aos partos e cesarianas, em virtude da adesão da Associação Hospitalar Annes Dias à Política de Cofinanciamento da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento – Anexo I da Portaria SES n.º 359/2017 em 16/08/2017, com fins de tornar o município de Ibirubá referência micro regional, no Alto Jacuí, nestas áreas da medicina, nos atendimentos realizados pelo SUS.

Cabe destacar que na eventualidade do presente termo não ser efetivado, a Secretaria Municipal de Saúde se obrigará a efetuar o encaminhamento de gestantes do município de Ibirubá a outros municípios referência, ocasionando maiores custos ao erário municipal, como já ocorre com os municípios vizinhos.

Sobre esta situação, também é importante destacar que a viabilização do presente projeto de regionalização ocasionará a adesão de outros municípios aos serviços que serão oferecidos em Ibirubá. Já confirmaram interesse em encaminhar seus pacientes à Ibirubá, os municípios de XV de Novembro, Colorado e Selbach, os quais atualmente tem necessidade de encaminhar suas gestantes a outros municípios, dispendendo valores muito mais altos do que os que serão oferecidos em Ibirubá.

O presente projeto de Lei se destina à suplementação da demanda de partos e cesarianas exclusivamente de gestantes de Ibirubá, entretanto, pelo volume de procedimentos no município, viabilizará a manutenção de equipe médica à disposição do convênio de regionalização, e proporcionará a adesão dos demais municípios da região.

Em relação ao funcionamento é importante destacar:

a - os procedimentos deverão ser previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

b - os contratos serão assinados com empresas de prestação de serviços médicos com a anuência da Associação Hospitalar Annes Dias a qual será responsável pelo pagamento de todas as despesas hospitalares.

c - os procedimentos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, em reunião realizada dia 13 de agosto de 2018 (cópia da Ata, anexo), pois são sabedores da importância da efetivação do termo em virtude de que a sua não efetivação demandará além de maiores riscos às gestantes, em virtude de deslocamentos a outros municípios, o aumento de custos ao erário público municipal.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

EXMO Sr.
VEREADOR VAGNER OLIVEIRA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.